



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

Recomendação n.º 08/2013 de 10 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibir os preços dos produtos adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotoria de Justiça especializada na Defesa do Consumidor da Comarca de Divinópolis/MG, por seu Promotor de Justiça, Sérgio Gildin, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição da República, artigo 4º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), artigo 4º do Decreto 2.181/97 e artigo 67, inciso VI da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental (CF, art. 5º, XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CF, art. 170, V);

CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do artigo 1º da Lei 8.078/90 - CDC - Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo é princípio da Política Nacional de Relações de Consumo (CDC, art. 4º, I);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (CDC, art. 6º, III);

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (CDC, art. 31 e Decreto 5903/06, art. 2º);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

CONSIDERANDO que o preço de produto ou serviço deverá ser informado discriminando-se o total à vista e, no caso de outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados o valor total a ser pago com financiamento; o número, periodicidade e valor das prestações; os juros; e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento. (CDC, art. 31 e Decreto 5903/06, art. 3º e par.único);

CONSIDERANDO que são consideradas práticas infrativas, ofertar produtos ou serviços sem as informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (Decreto 2181/97, art. 13, I);

CONSIDERANDO que os preços dos produtos e serviços expostos à venda devem ficar sempre visíveis aos consumidores enquanto o estabelecimento estiver aberto ao público (Decreto 5.903, de 20/09/06, art. 4º) e que a montagem, rearranjo ou limpeza, se em horário de funcionamento, deve ser feito sem prejuízo das informações relativas aos preços de produtos ou serviços expostos à venda (Parágrafo Único);

CONSIDERANDO que a ausência de preço no produto gera, na maioria das vezes, inibição em consumidores que desejam comprar, os quais se sentem constrangidos a adentrar o estabelecimento para perguntarem o preço, sem saber se terão condições de pagar o valor solicitado, conforme assentado em decisão proferida pela Junta Recursal do Procon-MG (Recurso n.º 636.915/2006);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.962/04, a qual dispõe sobre a oferta e as formas de precificação de produtos e serviços, determina a afixação direta de preços por meio de etiquetas ou similares nos bens expostos à venda, bem como em vitrines, mediante divulgação do preço à vista com caracteres legíveis (artigo 2º, inciso I);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor que muitos estabelecimentos comerciais de Divinópolis estão deixando de informar os preços nas mercadorias expostas à venda, especialmente naquelas exibidas vitrines, em flagrante inobservância das normas legais;

CONSIDERANDO a proximidade das festas de fim de ano, época em que há um aumento considerável nas vendas em geral;

RECOMENDA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE DIVINÓPOLIS que adotem os seguintes procedimentos:

- 1º) A apresentação de produtos no interior das lojas, em vitrines ou em publicidade deve assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, quantidade e preço, de forma a não ensejar dúvidas ao consumidor;
- 2º) Na informação que envolva outorga de crédito, como nas hipóteses de financiamento ou parcelamento, deverão ser também discriminados o valor total a ser pago com financiamento; o número, periodicidade e valor das prestações; os juros; e os eventuais acréscimos e encargos que incidirem sobre o valor do financiamento ou parcelamento;
- 3º) Que os destinatários da presente Recomendação estejam em estrita harmonia e conformidade com os dispositivos pertinentes à precificação dos produtos, previstos na Lei Federal nº 10.962/04 e Decreto Federal nº 5.903/06, expostos nesta Recomendação, atendendo às diretrizes principais de correção, clareza e precisão; adverte-se que o eventual descumprimento ou desobediência aos termos deste documento, ainda que parcial, poderá implicar na adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis;
- 3º) Que os destinatários da presente Recomendação Administrativa adotem todas as providências necessárias para bem cumprir, de imediato, o seu teor.
- 4º) Que os **Sindicatos e Associações** a quem esta Recomendação está sendo encaminhada, enviem aos seus associados, cujos estabelecimentos se destinem ao comércio varejista, cópia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CIDADÃO

deste documento, mediante protocolo, devendo remeter a esta Promotoria de Defesa do Consumidor, **no prazo de 20 dias**, a contar do recebimento desta, a relação dos estabelecimentos e as datas em que a Recomendação foi recebida.

Essa é a prática em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor. É o que se espera da boa-fé nas relações de consumo. O fato de o consumidor ter prejuízo na relação de consumo será repellido por esta Instituição, com medidas administrativas, cíveis e criminais, caso necessário.

Cópia da presente Recomendação será encaminhada ao Setor de Fiscalização dessa Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor para que realize fiscalização, a fim de verificar o cumprimento desta.

Divinópolis, 11 de novembro de 2013.


Sérgio Gildin

Promotor de Justiça

Ciente:

ACID Associação Comercial e Industrial de Divinópolis

CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis

SINVEDS Sindicato das Indústrias de Vestuário de Divinópolis